

	Nome do documento: POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES			Responsável pela Política: GOVERNANÇA	Páginas: 14
	Classificação da publicidade: INTERNO E EXTERNO	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	Revisão: 03 (TRÊS) ANOS	Aprovação: 17/09/2025	Órgão Responsável: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES

DS


	Nome do documento: POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES			Responsável pela Política: GOVERNANÇA	Páginas: 14
	Classificação da publicidade: INTERNO E EXTERNO	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	Revisão: 03 (TRÊS) ANOS	Aprovação: 17/09/2025	Órgão Responsável: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. FUNDAMENTO NORMATIVO	3
4. DEFINIÇÕES	3
5. DIRETRIZES	6
6. REGRAS PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	7
7. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	7
8. TRANSAÇÕES VEDADAS	8
9. REGRAS RELACIONADAS À TOMADA DE DECISÃO EM SITUAÇÕES QUE ENVOLVAM CONFLITOS DE INTERESSES	9
10. CIRCUNSTÂNCIAS DE CONFLITO DE INTERESSES	10
11. TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO	11
12. SANÇÕES E RESPONSABILIDADES	12
13. VIGÊNCIA E REVISÃO	12
14. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	12
ANEXO 01 – Formulário para Identificação de Transações com Partes Relacionadas	13

DS


	Nome do documento: POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES			Responsável pela Política: GOVERNANÇA	Páginas: 14
	Classificação da publicidade: INTERNO E EXTERNO	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	Revisão: 03 (TRÊS) ANOS	Aprovação: 17/09/2025	Órgão Responsável: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. OBJETIVO

- 1.1. A Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses (“Política”), visa estabelecer as diretrizes e consolidar os procedimentos para a realização de Transações entre Partes Relacionadas e para hipóteses de Conflito e potencial Conflito de Interesses envolvendo a Companhia de Participações Aliança da Bahia (“Companhia”) e/ou suas controladas (“Controladas”).

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. Esta Política é aplicável a Companhia, suas Controladas, administradores, acionistas, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Pessoal-Chave da Administração.

3. FUNDAMENTO NORMATIVO

- 3.1. Esta Política fundamenta-se nos seguintes dispositivos normativos e orientações:
- I. Lei Federal nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações);
 - II. As diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia;
 - III. Código de Conduta da Companhia;
 - IV. Política de Consequências da Companhia;
 - V. Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”) 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas;
 - VI. Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 80/2022;
 - VII. Resolução da CVM nº 94/2022; e,
 - VIII. Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (“IBGC”).

4. DEFINIÇÕES

- 4.1. Para fins desta Política, aplicam-se os conceitos estabelecidos nos Pronunciamentos Técnicos CPC 05 (R1), CPC 18 (R3) e CPC 36 (R3), bem como aqueles definidos com base no entendimento interno da Companhia, considerando suas operações, estrutura societária e práticas de governança corporativa:

DS


	Nome do documento: POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES			Responsável pela Política: GOVERNANÇA	Páginas: 14
	Classificação da publicidade: INTERNO E EXTERNO	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	Revisão: 03 (TRÊS) ANOS	Aprovação: 17/09/2025	Órgão Responsável: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PARTE RELACIONADA: é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a Companhia.

- I. Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a Companhia se:
 - a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - b) tiver influência significativa sobre a Companhia;
 - c) for membro do Pessoal-Chave da Administração da Companhia ou da controladora da Companhia.

- II. Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
 - a) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
 - c) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
 - d) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
 - e) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com a Companhia. Se a Companhia for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a Companhia;
 - f) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (i);
 - g) uma pessoa identificada no item (i)(a) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal-Chave da Administração da entidade (ou de controladora da entidade);
 - h) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da Companhia ou à controladora da Companhia.

DS


	Nome do documento: POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES			Responsável pela Política: GOVERNANÇA	Páginas: 14
	Classificação da publicidade: INTERNO E EXTERNO	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	Revisão: 03 (TRÊS) ANOS	Aprovação: 17/09/2025	Órgão Responsável: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA: é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

CONFLITO DE INTERESSE: situação em que interesses pessoais ou profissionais de qualquer pessoa possam se contrapor, real ou potencialmente, aos interesses da Companhia e/ou de suas Controladas, afetando ou aparentando afetar a capacidade de julgamento, independência ou tomada de decisão isenta. O conflito de interesses pode ocorrer mesmo que não haja benefício ou prejuízo efetivo para a Companhia e/ou suas Controladas, bastando a existência de circunstâncias que comprometam a confiança, a transparência ou a integridade do processo decisório.

MEMBROS PRÓXIMOS DA FAMÍLIA DE UMA PESSOA: são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios com a Companhia e incluem:

- a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
- c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a);
- d) os parentes da pessoa em linha reta e colateral, até o quarto grau.

INFLUÊNCIA SIGNIFICATIVA: é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas.

PODER: são direitos existentes que dão a capacidade atual de dirigir as atividades relevantes.

PESSOAL-CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO: são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

CONTROLADA: é a entidade na qual a Companhia, direta ou indiretamente, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, individualmente, ou através de acordo de voto, o respectivo controle sobre a entidade.

DS


	Nome do documento: POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES			Responsável pela Política: GOVERNANÇA	Páginas: 14
	Classificação da publicidade: INTERNO E EXTERNO	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	Revisão: 03 (TRÊS) ANOS	Aprovação: 17/09/2025	Órgão Responsável: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTROLE: um investidor controla a investida quando está exposto a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida e tem a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a investida.

CONDIÇÕES DE MERCADO: padrões de mercado: (i) competitividade (preços, taxas, prazos e condições compatíveis com as demais praticados no mercado, se aplicável e possível); (ii) conformidade (pertinência dos termos do respectivo contrato com as necessidades da Companhia, bem como adequado controle de segurança e informação); e (iii) transparência (adequada divulgação das condições e aplicação).

4.2. As definições constantes nessa cláusula serão consideradas automaticamente atualizadas em decorrência de qualquer alteração das normas contábeis aplicáveis.

5. DIRETRIZES

5.1. Todas as Transações com Partes Relacionadas deverão ser realizadas em condições estritamente comutativas, assegurando tratamento equitativo à Companhia e a seus acionistas.

5.2. A contratação, eleição ou posse de administradores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Pessoal-Chave da Administração da Companhia e/ou de suas Controladas estará condicionada à ciência desta Política e ao preenchimento e assinatura do Formulário para Identificação de Transações com Partes Relacionadas (“Anexo I”), disponibilizando o mesmo para a área de Governança da Companhia.

5.2.1. O formulário do Anexo I deverá ser renovado anualmente, em periodicidade máxima de 12 (doze) meses, ou sempre que houver alteração relevante nas informações declaradas, de modo a assegurar que os dados permaneçam atualizados e em conformidade com as exigências desta Política.

5.3. A Companhia adota como princípios norteadores: transparência, equidade, prestação de contas (*accountability*) e responsabilidade corporativa.

DS



	Nome do documento: POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES			Responsável pela Política: GOVERNANÇA	Páginas: 14
	Classificação da publicidade: INTERNO E EXTERNO	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	Revisão: 03 (TRÊS) ANOS	Aprovação: 17/09/2025	Órgão Responsável: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.4. É vedado o uso de informação privilegiada ou de oportunidades de negócio da Companhia para benefício próprio ou de terceiros.

5.5. As Transações com Partes Relacionadas da Companhia, realizadas de forma direta ou indireta por intermédio de suas Controladas, deverão observar Condições de Mercado.

6. REGRAS PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

6.1. Toda transação deverá ser formalizada por meio de instrumento contratual adequado, contendo objeto, prazo, valor, justificativa e critérios de mercado.

6.2. Os documentos e informações relevantes deverão ser arquivados pela área responsável e disponibilizados pela Diretoria para análise do Comitê de Auditoria, Riscos e Sustentabilidade (“COAUD”), de modo a possibilitar, se aplicável, o subsequente encaminhamento à deliberação do Conselho de Administração.

6.3. As Transações com Partes Relacionadas que apresentem características de investimento deverão também ser submetidas à apreciação do Comitê de Planejamento Estratégico e Investimentos (“COPLAN”), nos termos de seu Regimento Interno.

7. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. Compete ao Conselho de Administração:

I. Aprovar as Transações com Partes Relacionadas que envolvam:

- a) valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); ou,
- b) prazo de vigência contratual superior a 3 (três) anos.

II. Aprovar as transações que não estejam no curso normal das atividades da Companhia e suas Controladas.

7.1.1. Para fins de aplicação do limite estabelecido no item (I)(a), será considerada não apenas a transação individualmente analisada, mas também a soma dos valores de todas as transações celebradas com a mesma Parte Relacionada ao longo do mesmo exercício social, ainda que formalizadas por instrumentos distintos ou em momentos diferentes.

DS


	Nome do documento: POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES			Responsável pela Política: GOVERNANÇA	Páginas: 14
	Classificação da publicidade: INTERNO E EXTERNO	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	Revisão: 03 (TRÊS) ANOS	Aprovação: 17/09/2025	Órgão Responsável: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

7.2. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Aprovar as Transações com Partes Relacionadas não enquadradas nos limites da cláusula 7.1., itens (I)(II), nos termos do Estatuto Social da Companhia.

7.2.1. Sempre que houver Transações com Partes Relacionadas aprovadas no âmbito da Diretoria Executiva, deverá ser submetido relatório consolidado ao Conselho de Administração, no mês subsequente à sua ocorrência, contendo a descrição das referidas operações, de modo a viabilizar o adequado acompanhamento e supervisão pela instância superior de governança.

7.3. Compete aos Comitês, enquanto órgãos não estatutários de assessoramento:

- I. Ao COAUD, compete supervisionar todas as Transações com Partes Relacionadas, assegurando a estrita observância desta Política e das normas correlatas, incluindo:
 - a) Emitir parecer opinativo sobre as Transações com Partes Relacionadas, com a finalidade de informar o Conselho de Administração e, quando aplicável, servir como subsídio para suas deliberações;
 - b) Recomendar, quando entender necessário, a contratação de pareceres independentes, técnicos, jurídicos ou financeiros, visando assegurar a transparência, equidade e adequação das operações; e,
 - c) Avaliar periodicamente a efetividade dos controles internos relacionados às Transações com Partes Relacionadas e propor melhorias nos procedimentos e políticas aplicáveis.
- II. Ao COPLAN, no que tange a operações com caráter de investimentos, compete exercer as atribuições também previstas para ao COAUD nos itens (I)(a)(b), zelando pela transparência, adequação e conformidade dessas operações.

8. TRANSAÇÕES VEDADAS

8.1. São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- I. realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado;
- II. em que administradores, acionistas, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Pessoal-Chave da Administração possuam poder de decisão, influência significativa ou participação no processo de análise ou aprovação, quando eles próprios ou seus Membros Próximos da Família detiverem participação societária,

DS


	Nome do documento:			Responsável pela Política:	Páginas:
	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES			GOVERNANÇA	14
Classificação da publicidade: INTERNO E EXTERNO	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	Revisão: 03 (TRÊS) ANOS	Aprovação: 17/09/2025	Órgão Responsável: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Versão: 02

cargo relevante, vínculo profissional ou qualquer interesse direto ou indireto na contraparte envolvida na transação com a Companhia e/ou suas Controladas;

- III. a concessão direta de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantia aos administradores, acionistas, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, Pessoal-Chave da Administração, bem como aos Membros Próximos da Família.

- 8.2. O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação fundamentada, autorizar exceções às vedações previstas neste instrumento, para determinadas transações realizadas no interesse da Companhia e de suas Controladas, desde que acompanhadas da devida justificativa e documentação comprobatória.

9. REGRAS RELACIONADAS À TOMADA DE DECISÃO EM SITUAÇÕES QUE ENVOLVAM CONFLITOS DE INTERESSES

- 9.1. No caso da Companhia e/ou suas Controladas, os Conflitos de Interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia e/ou das suas Controladas, ou ainda, que possa assegurar um ganho para si, algum Membro Próximo da Família ou terceiro com o qual esteja envolvido.

- 9.2. Administradores, Acionistas, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Pessoal-Chave da Administração devem declarar prontamente Conflitos de Interesse assim que identificarem situações que possam impedir sua atuação independente, seja na deliberação ou na influência sobre decisões estratégicas ou operacionais.

- 9.3. Nas hipóteses de Conflito de Interesses, os envolvidos deverão abster-se de participar de discussões, assembleias e deliberações, inclusive ausentando-se fisicamente do local da reunião, sendo obrigatória a inclusão do impedimento em ata.

- 9.4. A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política, devendo tal comportamento ser imediatamente comunicado ao Conselho de Administração da Companhia, para que delibere sobre as medidas cabíveis no caso concreto.

DS



	Nome do documento: POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES			Responsável pela Política: GOVERNANÇA	Páginas: 14
	Classificação da publicidade: INTERNO E EXTERNO	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	Revisão: 03 (TRÊS) ANOS	Aprovação: 17/09/2025	Órgão Responsável: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

9.4.1. Caso a omissão seja praticada por um dos membros do próprio Conselho de Administração da Companhia, os demais conselheiros deverão ser informados, a fim de que adotem, de forma independente, as providências necessárias para a apuração e definição das ações a serem implementadas.

9.5. Na celebração de Transações com Partes Relacionadas fica vedada qualquer forma de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que possa caracterizar Conflito de Interesses com a Companhia e/ou suas Controladas, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas.

10. CIRCUNSTÂNCIAS DE CONFLITO DE INTERESSES

10.1. Sem prejuízo de outras situações que possam caracterizar Conflito de Interesses, são indicadas abaixo, de forma meramente exemplificativa, circunstâncias que devem ser previamente declaradas pelo envolvido, mediante comunicação formal e imediata ao Conselho de Administração ou à instância competente, antes de sua participação em qualquer deliberação, negociação ou decisão, a fim de permitir a avaliação e registro adequado:

- I. **RELAÇÕES COM FORNECEDORES E CLIENTES:** participação em negociações, deliberações ou decisões envolvendo fornecedores, prestadores de serviços, clientes ou parceiros comerciais, quando a pessoa envolvida ou seus Membros Próximos da Família possuam influência significativa, participação societária relevante, cargo ou função na contraparte;
- II. **CONTRATAÇÃO DE MEMBROS PRÓXIMOS DA FAMÍLIA:** envolvimento em processos de contratação, promoção, avaliação ou desligamento de Membros Próximos da Família, ou de pessoas com vínculo pessoal relevante, que possam comprometer a imparcialidade e a transparência do processo;
- III. **PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS CONCORRENTES OU PARCEIRAS:** exercício de cargos, funções ou participação societária relevante em empresas concorrentes, parceiras estratégicas ou que mantenham relações comerciais relevantes com a Companhia e/ou suas Controladas, por parte do envolvido ou de seus Membros Próximos da Família;

DS



	Nome do documento: POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES			Responsável pela Política: GOVERNANÇA	Páginas: 14
	Classificação da publicidade: INTERNO E EXTERNO	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	Revisão: 03 (TRÊS) ANOS	Aprovação: 17/09/2025	Órgão Responsável: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- IV. **USO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS:** utilização, para benefício próprio ou de terceiros, de informações estratégicas, confidenciais ou privilegiadas obtidas em razão da posição ocupada, incluindo, mas não se limitando, a dados financeiros, operacionais, comerciais ou estratégicos da Companhia e/ou de suas Controladas;
- V. **PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADE:** recebimento, oferta ou solicitação de presentes, brindes, viagens, hospitalidade ou qualquer benefício por Pessoal-Chave da Administração, colaboradores ou representantes, que possa influenciar ou aparentar influenciar decisões de negócios, afetando a independência e a imparcialidade das decisões;
- VI. **ATIVIDADES PROFISSIONAIS EXTERNAS:** exercício de atividades profissionais, consultivas ou empresariais externas por Pessoal-Chave da Administração ou colaboradores estratégicos, quando essas atividades possam competir ou conflitar com os interesses da Companhia e/ou de suas Controladas ou afetar a dedicação e independência necessárias ao cargo ocupado;
- VII. **CONFLITO EM PROCESSOS DE AUDITORIA OU CONTROLE:** envolvimento em processos de auditoria interna, auditoria independente ou em atividades de controles internos, quando houver interesse direto ou indireto do envolvido ou de seus Membros Próximos da Família no resultado da apuração ou do processo fiscalizado;
- VIII. **RELACIONAMENTOS AMOROSOS OU PESSOAIS NO AMBIENTE DE TRABALHO:** situações em que relacionamentos afetivos ou pessoais possam comprometer a objetividade, a imparcialidade ou a independência na tomada de decisão, avaliação de desempenho ou condução de processos internos.

11. TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO

11.1. A Companhia divulgará as informações sobre Transações com Partes Relacionadas, se assim exigido pelas normas aplicáveis, por meio de suas demonstrações financeiras, de seu Formulário de Referência, da divulgação de fato relevante (quando a operação se caracterizar como tal) e por outros meios determinados pela legislação aplicável.

11.2. Nos termos do Anexo F da Resolução CVM 80/2022, a ocorrência de Transação com Parte Relacionada ou conjunto de Transações com Partes Relacionadas cujo valor supere o menor dos seguintes valores: (a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou (b) 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) dias úteis a contar de sua ocorrência, na forma indicada na Resolução.

DS


	Nome do documento: POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES			Responsável pela Política: GOVERNANÇA	Páginas: 14
	Classificação da publicidade: INTERNO E EXTERNO	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	Revisão: 03 (TRÊS) ANOS	Aprovação: 17/09/2025	Órgão Responsável: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

11.3. O valor do ativo total deve ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia.

12. SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. O descumprimento desta Política sujeitará os responsáveis às medidas disciplinares previstas na Política de Consequências da Companhia, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas, civis e penais cabíveis, conforme a gravidade da infração e a legislação aplicável.

13. VIGÊNCIA E REVISÃO

13.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e permanecerá vigente até que seja revogada ou substituída.

13.2. A presente Política será submetida à revisão anual pelo Comitê de Auditoria, Riscos e Sustentabilidade (“COAUD”). Não havendo necessidade de ajustes, sua vigência máxima será de 3 (três) anos, contados da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

14. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

14.1. Será concedido um prazo de 90 (noventa) dias contados da data de aprovação desta Política pelo Conselho de Administração, para que administradores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, Pessoal-Chave da Administração e demais partes abrangidas possam adotar as providências necessárias à plena adequação aos seus dispositivos, incluindo o preenchimento inicial do Formulário para Identificação de Transações com Partes Relacionadas (Anexo I).

DS


Salvador/BA, 17 de setembro de 2025.

DocuSigned by:

05CFB9AB6F0645D...

	Nome do documento: POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES			Responsável pela Política: GOVERNANÇA	Páginas: 14
	Classificação da publicidade: INTERNO E EXTERNO	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	Revisão: 03 (TRÊS) ANOS	Aprovação: 17/09/2025	Órgão Responsável: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO 01 – Formulário para Identificação de Transações com Partes Relacionadas

Nome	
Estado Civil	
Profissão	
Documento de Identidade (nº/órgão expedidor)	
CPF	
Endereço	
Cargo/Função	
Companhia e/ou suas Controladas (Nome e CNPJ)	

1. DECLARAÇÕES DO SIGNATÁRIO

- I. Estou ciente do inteiro teor da Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses, comprometendo-me a cumpri-la integralmente.
- II. Reconheço que devo preencher este formulário completo e corretamente, identificando meus Membros Próximos da Família e eventuais sociedades nas quais detenho controle pleno ou conjunto, bem como seus vínculos com a Companhia e/ou suas Controladas.
- III. Comprometo-me a atualizar imediatamente as informações sempre que houver alteração relevante e, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, conforme exigido pela Política.
- IV. Autorizo a Companhia a realizar consultas em fontes públicas para validação das informações aqui prestadas.
- V. Compreendo que devo informar aos Membros Próximos da minha Família acerca do preenchimento deste formulário, para fins de identificação de quaisquer transações entre eles e a Companhia e/ou suas Controladas, sendo o preenchimento condição suficiente para o reconhecimento de que os Membros Próximos da minha Família foram devidamente informados.

DS


	Nome do documento: POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES			Responsável pela Política: GOVERNANÇA	Páginas: 14
	Classificação da publicidade: INTERNO E EXTERNO	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	Revisão: 03 (TRÊS) ANOS	Aprovação: 17/09/2025	Órgão Responsável: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2. IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS PRÓXIMOS DA FAMÍLIA

Nome do membro	CPF	Natureza da relação	Possui vínculo com a Companhia e/ou suas Controladas? Qual?

3. SOCIEDADES NAS QUAIS DETENHO PARTICIPAÇÃO

Nome empresarial	CNPJ	Natureza da participação

DS


Salvador/BA, ____ de _____ de _____.

SIGNATÁRIO